

**PROCESSO Nº 007/2020**

**DATA: 27/02/2020**

---

**DISPENSA  
Nº 002/2020**

---

Fornecimento pela contratada de material de expediente conforme termo de referencia, visando abastecer a Câmara municipal de Tacuru, durante o exercício de 2020

---

**SAMY JAQUELINE DE SOUZA-ME  
ROMUALDO BALDO-ME  
THAYS BARBOSA DADALTO-MEI**

---



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

<b>CAMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS</b>	<b>COMUNICAÇÃO INTERNA</b>	<b>C.I. Nº 007/2020</b>
--	--------------------------------	-------------------------

**DE:** HELCIO REGIS VIUDES SANCHES

MD. Presidente do Legislativo Municipal.

**PARA:** ARNALDO GERALDO ROBEIRO

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO:** Solicito que seja autorizada a abertura de processo licitatório, com objetivo de selecionar proposta mais vantajosa visando à aquisição de materiais para expediente a serem utilizados nos setores da Câmara Municipal, em conformidades com o detalhamento contido no Termo de Referência.

Tacuru – MS – Em 27 de Fevereiro de 2020.

  
HELICIO REGIS VIUDES SANCHES  
MD. Presidente do Legislativo Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

A Câmara Municipal de Vereadores de Tacuru, Estado do Mato Grosso Sul, faz saber, visando premiar a transparência e a publicidade de seus atos, bem como proporcionar a todos os interessados igualdades de condições no fornecimento de serviços/produtos a este ente público, que está tramitando processo para aquisição do seguinte produto:

**1.OBJETO:**

Contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente descritos no item 6 deste termo de referência, visando abastecer a Câmara Municipal de Tacuru-MS, durante o exercício de 2020.

**2.FUNDAMENTO LEGAL:** O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e, da legislação correlata e demais exigências previstas.

**3.JUSTIFICATIVA:** O processo se justifica pela necessidade de aquisição de materiais de Expediente, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte na execução das tarefas desenvolvidas pelos setores de secretaria, arquivo, tesouraria e no desenvolvimento dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Tacuru, pelo período de Até 31 de Dezembro de 2020.

**4.CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Exercício 2020, Atividade 1001.01 031 0003 2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

**5. ESTIMATIVA DE CUSTOS**

A estimativa de custos e preços máximos a serem praticados serão obtidos através de ampla pesquisa de mercado, a ser efetuada pelo setor de Compras desta Câmara.

**6. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E QUANTITATIVOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ALMOFADAS P/ CARIMBO MÉDIA PRETA Nº4 COM TAMPA DE LATA, MEDIDA: 6.7 X 11.0 CM	UN	4,000
2	BLOCO AUTO-ADESIVO (ANOTE COLE) 38x51mm - COLORIDO (C/ 4 PÇS),	UN	2,000
3	ARQUIVO MORTO DE PAPELÃO	UN	100,000
4	CANETA ESFEROGRÁFICA, CAIXA COM 50 UNIDADES COR AZUL	UN	8,000
5	CANETA MARCA TEXTO - AMARELA	UN	10,000
6	CLIPS DE METAL Nº 4/0 - 500 GRAMAS - NIQUELADO	UN	3,000
7	CLIPS DE METAL Nº 6/0 - 500 GRAMAS - NIQUELADO	UN	3,000



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

8	CLIPS DE METAL Nº 8/0 - 500 GRAMAS - NIQUELADO	UN	3,000
9	CLIPS DE METAL Nº 10/0 - 500 GRAMAS - NIQUELADO	UN	3,000
10	COLA BASTÃO 40 GR	UN	16,000
11	ESTILETE RETRÁTIL 6"	UN	5,000
12	FITA ADESIVA TRANSPARENTE EM FILME DE POLIPROPILENO. COBERTO COM ADESIVO ACRÍLICO (TRANSPARENTE). LARGURA 12 MM, COMPRIMENTO 30 M DIÂMETRO INTERNO DO ROLO 75 MM).	UN	5,000
13	GRAMPO 26/6 COM 5000 UNID	UN	3,000
14	GRAMPEADOR DE MESA MEDIO 26/6	UN	3,000
15	LEVRO ATA 100 FOLHAS - CAPA DURA	UN	2,000
16	PAPEL SULFITE A4, EMBALAGEM: RESMA DE 500 FOLHAS	UN	30,000
17	GRAMPO TRILHO 80MM DE METAL PARA PASTAS - CAIXA C/50 UN.	UN	3,000
18	PASTA CATALOGO; PRETA; CARTAO REVESTIDO DE PLASTICO, COM VISOR; COM 59 A4.	UN	12,000

### 7. DA ENTREGA E CONDIÇÕES DOS PRODUTOS

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a) Os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade;
- b) Os produtos deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Monte Alegre, sito à Rua Vanderli Ortiz Lima nº 1.215, Centro nesta cidade, e nas quantidades solicitadas através de requisição.
- c) Não serão aceitos produtos diferentes dos solicitados;
- d) A nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos mesmos;
- e) Os produtos danificados ou estragados deverão ser substituídos;
- f) Os produtos licitados devem apresentar rotulagem obrigatória adequada com as normas vigentes;
- g) Os produtos licitados deverão obrigatoriamente, ser entregues conforme embalagens e pesos descritos no edital;
- h) Se solicitado ao estabelecimento, o mesmo deverá apresentar amostra dos produtos para análise de qualidade;
- i) Os produtos entregues deverão ter prazo de validade mínima de um ano após a data do recebimento.

### 8. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da Câmara Municipal de Tacuru com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### 9. O CONTRATADO

- a) O(a) CONTRATADO(A) compromete-se a entregar os produtos, observando sempre as condições determinadas no item 7.
- b) Reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

### 10. DA RESCISÃO CONTRATUAL:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

A rescisão contratual poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, e de acordo com os casos previstos nos incisos I a XII, XV, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

Fica eleito o foro da Comarca de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir.

Tacuru-MS, 27 de Fevereiro de 2020.

Arnaldo Geraldo Ribeiro  
Comissão Permanente de Licitações

## cotação

Camara Municipal <camara\_tacuru\_licitacoes@outlook.com.br>

Qua, 04/03/2020 14:46

Para: papelaria-moreira@hotmail.com <papelaria-moreira@hotmail.com>

 1 anexo (271 KB)

009\_COTAÇÃO\_EXPEDIENTE NOVO.xls;

Bom dia, favor preencher a cotação de material de expediente e remeter no mesmo e-mail.

**cotação**

Camara Municipal <camara\_tacuru\_licitacoes@outlook.com.br>

Qua, 04/03/2020 12:01

Para: grafica1490@gmail.com <grafica1490@gmail.com>

📎 1 anexos (271 KB)

009\_COTAÇÃO\_EXPEDIENTE NOVO.xls;

Favor preencher a cotação e devolver no mesmo endereço.

## cotação

Camara Municipal <camara\_tacuru\_licitacoes@outlook.com.br>

Qua, 04/03/2020 14:48

Para: confbalfo@gmail.com <confbalfo@gmail.com>

1 anexos (271 KB)

009\_COTAÇÃO\_EXPEDIENTE NOVO.xls

Bom dia, favor preencher a cotação de material de expediente e remeter no mesmo e-mail.

**RE: cotação**

papelaria moreira <papelaria-moreira@hotmail.com>

Qui, 05/03/2020 12:52

Para: Camara Municipal <camara\_tacuru\_licitacoes@outlook.com.br>

 1 anexos (576 KB)

CCF\_000826.pdf;

att:Samy Jaqueline

---

**De:** Camara Municipal <camara\_tacuru\_licitacoes@outlook.com.br>

**Enviado:** quarta-feira, 4 de março de 2020 10:46

**Para:** papelaria-moreira@hotmail.com <papelaria-moreira@hotmail.com>

**Assunto:** cotação

Bom dia, favor preencher a cotação de material de expediente e remeter no mesmo e-mail.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU  
RUA: WANDERLI ORTIZ LIMA, nº1.215. - CENTRO - CEP 79975-009 - TACURU - MS

CONSULTA DE PREÇOS Nº 00009

ORGÃO LICITANTE:  
**CAMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS**

PROponente:  
**SAMY JAQUELINE DE SOUZA** CNPJ/CPF: **22930268000165**

Endereço:  
**AV:JOSE CARLOS CASTRO ALEXANDRIA** Bairro: **CENTRO**

Cidade/UF:  
**TACURU** CEP: **79975000** Telefone/Fax: **67 3478 1028**

LOCAL: \_\_\_\_\_ DATA: **04/03/2020**

Solicitamos informar os preços dos produtos/serviços abaixo:

ANEXO I -

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA (OPCIONAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1	ALMOFADAS P/ CARDABO MÉDIA PRETA Nº4 COM TAMPAS DE LATA, MEDIDA: 5,7 X 11,0 CM	UN	4,000	PILOT	19,90	79,60
0001	2	BLOCO AUTO-ADESIVO (ANOTE COLE) 38x51mm - COLORIDO (C/ 4 P/CS).	UN	2,000	TILIBRA	8,90	17,80
0001	3	ARQUIVO MORTO DE PAPELÃO	UN	100,000	TILIBRA	3,90	390,00
0001	4	CANETA ESFEROGRÁFICA, CAIXA COM 50 UNIDADES COR AZUL	UN	8,000	BIC	68,90	551,20
0001	5	CANETA MARCA TEXTO - AMARELA	UN	10,000	FABER CASTELL	4,50	45,00
0001	6	CLIPS DE METAL Nº 4/0 - 500 GRAMAS - NIQUELADO	UN	3,000	ACC	2,50	7,50
0001	7	CLIPS DE METAL Nº 6/0 - 500 GRAMAS - NIQUELADO	UN	3,000	ACC	6,90	20,70
0001	8	CLIPS DE METAL Nº 8/0 - 500 GRAMAS - NIQUELADO	UN	3,000	ACC	6,90	20,70
0001	9	CLIPS DE METAL Nº 10/0 - 500 GRAMAS - NIQUELADO	UN	3,000	ACC	2,50	7,50
0001	10	COLA BASTÃO 40 GR	UN	16,000	FABER CASTELL	13,90	222,40
0001	11	ESTILETE RETRÁTIL 6"	UN	5,000	VMP	3,90	19,50
0001	12	FITA ADESIVA TRANSPARENTE EM FILME DE POLIPROPILENO, COBERTO COM ADESIVO ACRÍLICO (TRANSPARENTE), LARGURA 12 MM, COMPRIMENTO 30 M, DIÂMETRO INTERNO DO ROLO 75 MM.	UN	3,000	ADERE	0,00	0,00
0001	13	GRAMPO 26/5 COM 5000 LINDO	UN	3,000	ACC	6,90	20,70
0001	14	GRAMPEADOR DE MESA MEDIO 26/5	UN	3,000	GRAM LINE	69,90	209,70
0001	15	LIVRO ATA 100 FOLHAS - CAPA DURA	UN	2,000	TILIBRA	0,00	0,00
0001	16	PAPEL SULFITE A4, EMBALAGEM, RESMA DE 500 FOLHAS	UN	30,000	CHAMEX	0,00	0,00
0001	17	GRAMPO TRIUNFO BOMBI DE METAL PARA PASTAS - CADRA C/50 UN.	UN	3,000	ACC	22,50	67,50
0001	18	PRETA CATALOGO; PRETA; CARTÃO REVESTIDO DE PLÁSTICO, COM VISOR, COM 50 A4.	UN	12,000	ACP	11,90	142,80
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 1.822,60</b>	

*Samy Jaqueline de Souza*

NOME E ASSINATURA

Samy Jaqueline de Souza - ME  
CNPJ 22.930.268/0001-65  
R. Gilberto Vilalba Orleães 998 - Centro  
CEP 79975-000 - Tacuru - MS

CARIMBO CNPJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.930.268/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/07/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
SAMY JAQUELINE DE SOUZA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
PAPELARIA MOREIRA

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS

- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
- 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho
- 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
- 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem
- 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
- 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
- 82.19-9-01 - Fotocópias
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO  
AV JOSE CARLOS DE CASTRO ALEXANDRIA

NÚMERO  
876

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
79.975-000

BARRIO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
TACURU

UF  
MS

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
PAPELARIA-MOREIRA@HOTMAIL.COM

TELEFONE  
(67) 3478-1028/ (67) 9891-4312

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
27/07/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018,  
no dia 15/04/2020 às 16:54:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*Rodri 1 feje*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SAMY JAQUELINE DE SOUZA  
CNPJ: 22.930.268/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:29:11 do dia 23/12/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 20/06/2020.

Código de controle da certidão: 37EA.4D7A.EBE5.248D  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Rudinei L. Souza*

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 22.930.268/0001-65  
**Razão Social:** SAMY JAQUELINE DE SOUZA ME  
**Endereço:** GILBERTO VILHALVA OVIEDO 995 / CENTRO / TACURU / MS / 79975-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/03/2020 a 19/07/2020

**Certificação Número:** 2020030103351927990106

Informação obtida em 29/03/2020 16:25:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Rudnei S. Kijé

**Re: cotação****Gráfica Destak <grafica1490@gmail.com>**

Sex, 06/03/2020 12:34

**Para:** Camara Municipal <camara\_tacuru\_licitacoes@outlook.com.br> 1 anexos (417 KB)

PDF06032020\_00000.pdf;

Em qua., 4 de mar. de 2020 às 08:01, Camara Municipal <[camara\\_tacuru\\_licitacoes@outlook.com.br](mailto:camara_tacuru_licitacoes@outlook.com.br)> escreveu:

Favor preencher a cotação e devolver no mesmo endereço.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU  
RUA: VANDERLEI ORTIZ LIMA, nº 215 - CENTRO - CEP 79975-000 - TACURU - MS

CONSULTA DE PREÇOS Nº 00009

ORGÃO LICITANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS

PROPORIENTE:

THAYS BARBOSA DADALTO - MEI

(INSCRIÇÃO)

23.932.164/0001-52

ENDEREÇO:

RUA OCÍDIO DA COSTA 121

BARRIO:

CENTRO

CIDADE/UF:

IGUAQUEMI

CEP:

79960-000

TELEFONE/FAX:

67-3471-1490

LOCAL:

IGUAQUEMI - MS

DATA:

05/03/2020

Solicitamos informar os preços dos produtos/serviços abaixo:

ANEXO I -

*to printy*

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA (OBRIGATORIA)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1	ALMOFADAS P/ CARIMBO MÉDIA PRETA Nº4 COM TAMPA DE LATA, MEDIDA: 5,7 X 11,0 CM	UN	4,000	<i>PRIN</i>	- 8,00	32,00
0001	3	BLOCO AUTO-ADESIVO (ANTE-COLE) 38x11mm - COLORIDO (C/ 4 PCS).	UN	2,000	<i>Post-it</i>	7,00	14,00
0001	3	ARQUIVO MOBIL DE PAPELÃO	UN	100,000	<i>São Paulo</i>	- 3,00	300,00
0001	4	CANETA ESFEROGRÁFICA, CAIXA COM 50 UNIDADES COR AZUL	UN	8,000	<i>BIC</i>	50,00	400,00
0001	5	CANETA MARCA TEXTO - AMARELA	UN	10,000	<i>SIS</i>	3,30	33,00
0001	6	CLIPS DE METAL Nº 4/0 - 500 GRAMAS - NIQUELADO	UN	3,000	<i>SIS</i>	15,50	46,50
0001	7	CLIPS DE METAL Nº 6/0 - 500 GRAMAS - NIQUELADO	UN	3,000	<i>SIS</i>	15,50	46,50
0001	8	CLIPS DE METAL Nº 8/0 - 500 GRAMAS - NIQUELADO	UN	3,000	<i>SIS</i>	17,50	52,50
0001	9	CLIPS DE METAL Nº 10/0 - 500 GRAMAS - NIQUELADO	UN	3,000	<i>SIS</i>	18,50	55,50
0001	10	COLA BASTÃO 40 GR	UN	16,000	<i>NARCO</i>	6,50	104,00
0001	11	ESTILETE RETRÁTIL 6	UN	3,000	<i>GRANDE</i>	3,50	10,50
0001	12	FITA ADESIVA TRANSPARENTE EM FILME DE POLIPROPILENO, COBERTO COM ADESIVO ACRÍLICO (TRANSPARENTE), LARGURA 12 MM, COMPRIMENTO 30 M, DIÂMETRO INTERNO DO ROLO 75 MM.	UN	5,000	<i>3m</i>	<i>Grampium</i> 2,00	10,00
0001	13	GRAMPO 25/6 COM 5000 UNID.	UN	3,000	<i>SIS</i>	7,00	21,00
0001	14	GRAMPEADOR DE MESA MÊDIO 26/6	UN	3,000		43,00	129,00
0001	15	LITRO ATA 100 FOLHAS - CAPA DURA	UN	2,000	<i>10/90</i>	20,00	40,00
0001	16	PAPEL SULFITE A4, EMBALAGEM: RESMA DE 500 FOLHAS	UN	30,000	<i>Xerox</i>	30,00	900,00
0001	17	GRAMPO TALHO BOMBYE DE METAL PARA PASTAS - CAIXA C/50 UN.	UN	3,000	<i>Bolaji</i>	16,50	49,50
0001	18	PASTA CATALOGOS; FIBRA; CARTÃO REVESTIDO DE PLÁSTICO, COM VISOR; COM 50 A4	UN	14,000	<i>Polaroid</i>	14,00	196,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 2.422,00</b>	

*Dolofid*

Thays Barbosa Dadalto - MEI  
CNPJ: 23.932.164/0001-52  
Insc. Est: 28.411.876-0  
Rua Ocídio da Costa, 121 - Centro  
CEP 79.960-000 - IguaqueMI - MS

NOME E ASSINATURA

(CARIMBO CNPJ)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.932.164/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/01/2016	
NOME EMPRESARIAL THAYS BARBOSA DADALTO 05940336167			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AQUARELA	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papeleria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armário 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R OCÍDIO DA COSTA	NÚMERO 121	COMPLEMENTO *****	
CEP 79.960-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IGUATEMI	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO thaysdadalto712@gmail.com	TELEFONE (67) 9994-9426		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2016		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.  
Emitido no dia 20/04/2020 às 10:30:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*Reservado a sigla*

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 23.932.164/0001-52  
**Razão Social:** THAIS BARBOSA DADALTO 05940336167  
**Endereço:** RUA OCIDIO DA COSTA 121 / CENTRO / IGUAPEMI / MS / 79960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/03/2020 a 21/04/2020

**Certificação Número:** 2020032304235915945194

Informação obtida em 30/03/2020 16:10:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: THAYS BARBOSA DADALTO 05940336167  
CNPJ: 23.932.164/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:17:32 do dia 31/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2020.

Código de controle da certidão: **FBCD.133A.CC8F.7F88**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Rudnei A. Giff

PROCESSO: 0000055/2020  
TRAMITAÇÃO:

NOME: 542 - ROMUALDO BALDO  
DATA: 01/04/2020 09:22 VENC.:  
VALOR: 0,00  
ASSUNTO: Recebimento de consulta de preço Nº: 1/2020  
DESCRIÇÃO: Recebimento de consulta de entrega de cotação de preço Nº 00009.

PROCESSO: 0000055/2020  
TRAMITAÇÃO:

NOME: 542 - ROMUALDO BALDO  
DATA: 01/04/2020 09:22 VENC.:  
VALOR: 0,00  
ASSUNTO: Recebimento de consulta de preço Nº: 1/2020  
DESCRIÇÃO: Recebimento de consulta de entrega de cotação de preço Nº 00009.

07.779.553/0001-33  
ROMUALDO BALDO - ME  
Av José de La Paz Ortíz, 1115  
CEP 79.975-700 - TACURU-MR



PROCESSO: 000063/2020  
TRAMITAÇÃO:

NOME: 542 - ROMUALDO BALDO  
DATA: 31/03/2020 08:49 VENC.:  
VALOR: 0,00  
ASSUNTO: Retirada de cotação de preço Nº: 1/2020  
DESCRIÇÃO: Retirada de entrega para cotação de preço...

PROCESSO: 000063/2020  
TRAMITAÇÃO:

NOME: 542 - ROMUALDO BALDO  
DATA: 31/03/2020 08:49 VENC.:  
VALOR: 0,00  
ASSUNTO: Retirada de cotação de preço Nº: 1/2020  
DESCRIÇÃO: Retirada de entrega para cotação de preço...

07.779.553/0001-33  
ROMUALDO BALDO - ME  
Av José de La Paz Ortiz, 1115  
CEP 79.975-000 - CAJURU-MR





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

RUA: VANDERLI ORTIZ LIMA, nº1.215, - CENTRO - CEP 79075-000 - TACURU - MS

CONSULTA DE PREÇOS Nº 00009

ÓRGÃO LICITANTE:

CAMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS

PROPONENTE:

ROMUALDO BALDO-ME

CNPJ/CPF:

07.779.553/0001-09

ENDREÇO:

AV OSE DE LAPAZ ORTIZ N 1115

BARRIO:

CENTRO

CIDADE/UF:

TACURU -MS

CEP:

799975-000

TELEFONE/FAX:

(67) 3478-1395

LOCAL:

TACURU -MS

DATA:

30-03-2020

Solicitamos informar os preços dos produtos/serviços abaixo:

ANEXO I -

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA/REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1	ALMOFADAS P/ CARIMBO MÉDIA PRETA Nº4 COM TAMPAS DE PLATA, MEDIDA: 6,7 X 11,0 CM	UN	4,000	PELOT	15,00	60,00
0001	2	BLOCO AUTO-ADESIVO (ANOTE COLE) 38x51mm - COLORIDO (C/ 4 PCS)	UN	2,000	ADELBRAS	6,00	12,00
0001	3	ABOLUVO MORTO DE PAPELÃO	UN	100,000	FRANA	5,50	550,00
0001	4	CANETA ESFEROGRÁFICA, CAIXA COM 50 UNIDADES COR AZUL	UN	8,000	BIC	1,20	9,60
0001	5	CANETA MARCA TEXTO - AMARELA	UN	10,000	CIS	4,00	40,00
0001	6	CLIPS DE METAL Nº 4/0 - 500 GRAMAS - NIQUELADO	UN	3,000	BACCHI	15,00	45,00
0001	7	CLIPS DE METAL Nº 6/0 - 500 GRAMAS - NIQUELADO	UN	3,000	BACCHI	15,00	45,00
0001	8	CLIPS DE METAL Nº 8/0 - 500 GRAMAS - NIQUELADO	UN	3,000	BACCHI	15,00	45,00
0001	9	CLIPS DE METAL Nº 10/0 - 500 GRAMAS - NIQUELADO	UN	3,000	BACCHI	15,00	45,00
0001	10	COLA BASTÃO 40 GR	UN	16,000	BIC	4,00	64,00
0001	11	ESTILETE RETRÁTIL 6"	UN	5,000	CIS	4,00	20,00
0001	12	FITA ADESIVA TRANSPARENTE EM FILME DE POLIPROPILENO, COBERTO COM ADESIVO ACRÍLICO (TRANSPARENTE), LARGURA 12 MM, COMPRIMENTO 30 M, DIÂMETRO INTERNO DO ROLO 75 MM.	UN	5,000	ADELBRAS	6,00	30,00
0001	13	GRAMPO 26/6 COM 5000 UNID	UN	3,000	BACCHI	6,00	18,00
0001	14	GRAMPEADOR DE MESA MEDIO 26/0	UN	3,000	CIS	45,00	135,00
0001	15	LIVRO ATA 100 FOLHAS - CAPA DURA	UN	2,000	TILIBRA	19,00	38,00
0001	16	PAPEL SULFITE A4, EMBALAGEM: RESMA DE 500 FOLHAS	UN	30,000	PAPELBRASIL	30,00	900,00
0001	17	GRUPO YIELD BORN DE METAL PARA PASTAS - CAIXA C/50 UN.	UN	3,000	ACC	18,00	54,00
0001	18	PASTA CATALOGO: PRETA; CARTÃO REVESTIDO DE PLÁSTICO, COM VISOR; COM 50 A4.	UN	12,000	POLIBRAS	25,00	300,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 2.410,60</b>	

ROMUALDO BALDO-ME

07.779.553/0001-33  
ROMUALDO BALDO-ME  
Av José de La Paz Centro 1115  
CEP 79075-000 TACURU/MS



CAMARA MUNICIPAL DE TACURU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua: Vanderli Ortiz Lima, N°1.215. -Centro - CEP 79975-000 - Tacuru - MS

MAPA DE MÉDIA - COTAÇÃO INICIAL

		PROCESSO Nº 007/2020						
		DISPENSA 003/2020						
		MAPA DE MÉDIA - COTAÇÃO INICIAL						
Item	Descrição	Unid	Quant	Preço UNT	O2 Preço UNT	O3 Preço UNT	VENCEDOR	TOTAL
01	ROMUALDO BALDO-ME							
02	SAMY JAQUELINE DE SOUZA-ME							
03	THAYS BARBOSA DADALTO - MEI							
1	ALMOFADAS P/ CARIMBO MÉDIA PRETA Nº4 COM TAMPA DE LATA-MEDIDA: 6,2 X 11,0 CM	UN	4	15,00	19,90	8,00	8,00	32,00
2	BLOCO AUTO-ADESIVO (ANOTE COLE) 38x51mm - COLORIDO (C/4 PCS)	UN	2	6,00	8,90	7,00	6,00	12,00
3	ARQUIVO MORTO DE PAPELÃO	UN	100	5,50	3,90	3,00	3,00	300,00
4	CANETA ESFEROGRÁFICA, CAIXA COM 50 UNIDADES COR AZUL	UN	8	1,20	68,90	50,00	1,20	9,60
5	CANETA MARCA TEXTO - AMARELA	UN	10	4,00	4,50	3,30	3,30	33,00
6	CLIPS DE METAL Nº 4/0 - 500 GRAMAS - NIQUELADO	UN	3	15,00	2,50	15,50	15,00	45,00
7	CLIPS DE METAL Nº 6/0 - 500 GRAMAS - NIQUELADO	UN	3	15,00	6,90	16,50	15,00	45,00
8	CLIPS DE METAL Nº 8/0 - 500 GRAMAS - NIQUELADO	UN	3	15,00	6,90	17,50	15,00	45,00
9	CLIPS DE METAL Nº 10/0 - 500 GRAMAS - NIQUELADO	UN	3	15,00	2,50	18,50	15,00	45,00
10	COLA BASTÃO 40 GR	UN	16	4,00	13,90	6,50	4,00	64,00
11	ESTILETE RETRÁTL 6"	UN	5	4,00	3,90	3,50	3,50	17,50
12	FITA ADESIVA TRANSPARENTE EM FILME DE POLIPROPILENO, COBERTO COM ADESIVO ACRILICO (TRANSPARENTE), LARGURA 12 MM, COMPRIMENTO 30 M DIÂMETRO INTERNO DO ROLO 75 MM)	UN	5	6,00	-	2,00	2,00	10,00
13	GRAMPO 26/6 COM 5000 UNID.	UN	3	6,00	6,90	7,00	6,00	18,00
14	GRAMPEADOR DE MESA MÉDIO 26/6	UN	3	45,00	69,90	43,00	43,00	129,00
15	LIVRO ATA 100 FOLHAS - CAPA DURA	UN	2	19,00	-	20,00	19,00	38,00
16	PAPEL Sulfite A4, EMBALAGEM: RESMA DE 500 FOLHAS	UN	30	30,00	-	30,00	30,00	900,00
17	GRAMPO TRILHO 80MM DE METAL PARA PASTAS - CAIXA C/50 UN.	UN	3	18,00	22,50	16,50	16,50	49,50
18	PASTA CATALOGO: PRETA; CARTÃO REVESTIDO DE PLÁSTICO, COM VESOR: COM 50 A4.	UN	12	25,00	11,90	14,00	11,90	142,80
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$</b>	<b>1.935,40</b>

RESPONSÁVEL PELA CONSULTA:

TACURU-MS, 01/04/2020



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO

Senhor Presidente,

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21.06.93, solicitamos a autorização para abertura do processo administrativo, no valor abaixo discriminado, a fim de atender a realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020**, conforme especificações e custos demonstrados neste processo.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU  
01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVOS  
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 100000  
VALOR: R\$ 1.935,40 (um mil novecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

Tacuru – M, 30 de abril de 2020.

Autorizo a abertura do processo administrativo, e a efetivação da Reserva Orçamentária junto a Finanças.

Tacuru-MS, 30 / ABRIL / 2020.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

**RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

Atendendo a solicitação do Sr. Presidente, informo que a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020**, tem suporte para sua efetivação e ocorrerá na seguinte Dotação:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVOS

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 100000

VALOR: R\$ 1.935,40 (um mil novecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

Tacuru – M, 30 de abril de 2020



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

---

## **PORTARIA 015/2019**

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATIVAS.

**HELICIO REGIS VIUDES SANCHES,**

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tacuru/MS, no uso das atribuições legais.

### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Nomear a Comissão Permanente de Licitação para apreciação e julgamento de documentos e propostas na modalidade de **CONVITES, TOMADAS DE PREÇOS, LEILÕES E CONCORRENCIAS PUBLICAS**, ficando designados para a composição os seguintes servidores:

- 1 - ARNALDO GERALDO RIBEIRO - PRESIDENTE**
- 2 - ANANIAS FARIAS CACERES - MEMBRO**
- 3 - RUDINEI ANTONIO FINGER - MEMBRO**

**Inciso 1º** - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação de que trata este artigo terá início em 12 de Dezembro do ano de 2019 e seu término em 11 de Dezembro do ano de 2020.

**Inciso 2º** - Os membros da Comissão Permanente de Licitação desempenharão suas atribuições sem prejuízo das funções regulares dos respectivos cargos.

**ARTIGO 2º** - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Coordenar, gerir, analisar todas as licitações no âmbito da administração municipal;
- b) Rever, manter, considerar ou alterar a decisão proferida, em razão da interposição de recursos na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Decidir sobre os casos omissos no âmbito de sua competência;



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

---

- d) Prestar as devidas e necessárias informações e justificativas referentes as dispensas e inexigibilidade de licitação e ao retardamento a que alude o parágrafo único do Artigo 8º da Lei Federal supracitada;
- e) Receber, examinar e julgar todos os documentos exigidos para o cadastramento de fornecedores e providencias a expedição dos respectivos certificados.

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação retroagindo seus efeitos a contar de 12 de Dezembro do ano de dois mil e dezenove, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PRESIDENTE DO  
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TACURU, ESTADO DE MATO GROSSO  
DO SUL, EM 12 DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

  
**HELICIO REGIS VIUDES SANCHES**  
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURUBI

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE EMPENHO DE LICITAÇÃO Nº 0032019

A vista dos elementos constantes no presente processo administrativo justificado, CONSTATANDO que o PARCEIRO JURÍDICO para a LICITAÇÃO em referência encontra-se devidamente habilitado nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, CONSTATANDO que o CONTRATO INTERVENIO assim que tiverem cumprido as obrigações legais, e no caso de alteração de seus dados, em respeito ao disposto no artigo 25 da Lei de Licitação, RATIFICAMOS A LICITAÇÃO EM REFERÊNCIA, ANUETANDO A LICITAÇÃO Nº 0032019.

Assim, em consequência, a partir de agora a contratação nos termos da referida licitação expedida pelo Conselho Permanente de Licitação, conforme descrito abaixo:

Objeto a ser contratado: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando a aquisição de unidades de transporte aéreo e de transporte por rodoviário de passageiros em linha aérea, para serem no âmbito da Câmara Municipal de Tacurubi, e contratadas com o fornecedor indicado.

Fornecimento DEPOSITO DE MATERIAS PARA CONSERVAÇÃO SANCO APIMOLIZA

CNPJ: 31.083.000/01-8

Vale Total R\$ 1.700,00 (mil e setecentos e vinte reais)

Endereço: Lago Felipe, 25, bairro: Jardim Federal, 8.300-000

Justificativa: em nome do processo de Dispensa de Licitação nº 0032019.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TACURUBI

01.001.003.001 - MUNICÍPIO DE TACURUBI

31.083.000.000 - MATUTOS DEPOSITO DE MATERIAS PARA CONSERVAÇÃO SANCO APIMOLIZA

31.083.000.000 - MATUTOS DEPOSITO DE MATERIAS PARA CONSERVAÇÃO SANCO APIMOLIZA

FONTE: 10000

Declaro, assim, que esta licitação e todos os atos nela praticados foram realizados em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, não há qualquer impedimento para a execução do contrato.

Saco, MS, 25/12 Dezembro de 2019.

HELICIONES VIEVES SANCHES  
M. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURUBI

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE EMPENHO DE LICITAÇÃO Nº 0032019

A vista dos elementos constantes no presente processo administrativo justificado, CONSTATANDO que o PARCEIRO JURÍDICO para a LICITAÇÃO em referência encontra-se devidamente habilitado nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, CONSTATANDO que o CONTRATO INTERVENIO assim que tiverem cumprido as obrigações legais, e no caso de alteração de seus dados, em respeito ao disposto no artigo 25 da Lei de Licitação, RATIFICAMOS A LICITAÇÃO EM REFERÊNCIA, ANUETANDO A LICITAÇÃO Nº 0032019.

Assim, em consequência, a partir de agora a contratação nos termos da referida licitação expedida pelo Conselho Permanente de Licitação, conforme descrito abaixo:

Objeto a ser contratado: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando a contratação de prestação de serviços de segurança física e patrimonial em âmbito da Câmara Municipal de Tacurubi, e contratadas com o fornecedor indicado.

Fornecimento: CONTRATO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL EM TACURUBI

CNPJ: 31.083.000/01-8

Vale Total R\$ 1.700,00 (mil e setecentos e vinte reais)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURUBI

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE EMPENHO DE LICITAÇÃO Nº 0032019

A vista dos elementos constantes no presente processo administrativo justificado, CONSTATANDO que o PARCEIRO JURÍDICO para a LICITAÇÃO em referência encontra-se devidamente habilitado nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, CONSTATANDO que o CONTRATO INTERVENIO assim que tiverem cumprido as obrigações legais, e no caso de alteração de seus dados, em respeito ao disposto no artigo 25 da Lei de Licitação, RATIFICAMOS A LICITAÇÃO EM REFERÊNCIA, ANUETANDO A LICITAÇÃO Nº 0032019.

Assim, em consequência, a partir de agora a contratação nos termos da referida licitação expedida pelo Conselho Permanente de Licitação, conforme descrito abaixo:

Objeto a ser contratado: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando a contratação de serviços de transporte aéreo e de transporte por rodoviário de passageiros em linha aérea, para serem no âmbito da Câmara Municipal de Tacurubi, e contratadas com o fornecedor indicado.

Fornecimento: GERMANO GHIDOTTO ME

CNPJ: 07.948.140/0001-8

Vale Total R\$ 1.700,00 (mil e setecentos e vinte reais e quatro centavos)

Endereço: Lago Felipe, 25, bairro: Jardim Federal, 8.300-000

Justificativa: em nome do processo de Dispensa de Licitação nº 0032019.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TACURUBI

01.001.003.001 - MUNICÍPIO DE TACURUBI

31.083.000.000 - MATUTOS DEPOSITO DE MATERIAS PARA CONSERVAÇÃO SANCO APIMOLIZA

31.083.000.000 - MATUTOS DEPOSITO DE MATERIAS PARA CONSERVAÇÃO SANCO APIMOLIZA

FONTE: 10000

Declaro, assim, que esta licitação e todos os atos nela praticados foram realizados em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, não há qualquer impedimento para a execução do contrato.

Saco, MS, 25 de Dezembro de 2019.

HELICIONES VIEVES SANCHES  
M. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 0032019

Para: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURUBI e a empresa DEPOSITO DE MATERIAS PARA CONSERVAÇÃO SANCO APIMOLIZA

Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando a aquisição de materiais de consumo aéreo e de transporte para manutenção de linha aérea, para serem no âmbito da Câmara Municipal de Tacurubi, e contratadas com o fornecedor indicado.

Valor: R\$ 1.700,00 (mil e setecentos e vinte e quatro centavos)

Vigência: 25/12/2019 a 31/12/2019

Data de Assinatura: 25/12/2019

Endereço: Lago Felipe, 25, bairro: Jardim Federal, 8.300-000

Assinatura: Heliciones Vives Sanches, presidente do Conselho Municipal de Licitação, conforme descrito abaixo.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0032019

Processo nº 0032019

Dispensa de Licitação nº 0032019

Para: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURUBI e a empresa GERMANO GHIDOTTO ME



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURUBI

PORTARIA 015/2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitação e da Outras Providências Correlativas.

Heliciones Vives Sanches, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tacurubi/MS, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação para apreciação e julgamento de documentos e propostas no modalidade de CONVITES, TOMADAS DE PREÇOS, LEILÕES E CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS, ficando designadas para a composição os seguintes servidores:

- 1 - ARNALDO GERALDO RIBEIRO - PRESIDENTE
- 2 - ANANIAS FARIAS CACERES - MEMBRO
- 3 - RUDINEI ANTONIO FINGER - MEMBRO

Inciso 1º - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação de que trata esta Portaria terá início em 12 de Dezembro do ano de 2019 e seu término em 11 de Dezembro do ano de 2020.

Inciso 2º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação desempenharão suas atribuições sem prejuízo das funções regulares dos respectivos cargos.

Artigo 2º - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Coordenar, gerir, analisar todas as licitações no âmbito da administração municipal;
- b) Rever, manter, considerar ou alterar a decisão preferida, em função da interposição de recursos na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Decidir sobre os casos omissos no âmbito de sua competência;

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 0032019

Processo nº 0032019

Dispensa de Licitação nº 0032019

Para: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURUBI e a empresa GERMANO GHIDOTTO ME

Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando a O objeto da





Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

14 JUL 2017  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
JCCOM/COMA 2017  
17/015366-5

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **54101458007**  
Código da Natureza Jurídica **2135**  
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

NOME: **ROMUALDO BALDO - ME**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)  
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/RE



Nº DE VIAS	CODIGO DO ATO	CODIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	022	1	ALTERAÇÃO
				ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

**TACURU - MS**  
Local

Nome: **ROMUALDO BALDO**  
Telefone de Contato: **(67) 3476-1167**  
Assinatura: *Romualdo Baldo*

**7 Julho 2017**  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

*Selo OK*

Data

NÃO **14 JUL 2017** *Ruy*  
Data Responsável

NÃO / / / /  
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

**14 JUL 2017**  
Data

*Ruy*  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência 3ª Exigência

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CERTIFICO O REGISTRO EM **14/07/2017**  
SOB O NÚMERO: **54466785**  
Protocolo: **17/015366-5**, DE **14/07/2017**  
Empresa: **54101458007**  
**ROMUALDO BALDO - ME**  
*Romualdo Baldo*  
- **IVALDO DOMINGOS DA ROCHA**  
SECRETÁRIO GERAL

**Genivaldo Brito dos Santos**  
Analista de Atividade Administrativa  
Matr. 45259022

Vogal

Vogal

Turma

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CERTIFICO REGISTRO EM **14/07/2017** SOB Nº **54466785**  
PROTÓCOLO: **170153665** DE **14/07/2017**  
EMPRESA: **54101458007**  
**ROMUALDO BALDO - ME**

*Romualdo Baldo*  
SECRETÁRIO GERAL

PAGINA 001 DE 005





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 5410145800-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato relativo a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) ROMUALDO BALDO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) ADOLFO BALDO		(mãe) ELCI QUEVEDO BALDO	
NASCIMENTO EM (data de nascimento) 10/12/1955	IDENTIDADE (numero) 1.478.512-4	Orgão Emissor SSP	UF PR CPF (Número) 300.569.009-10
EMANCIPADO POR (firma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA OCTACILIO FLORES BELMONT			NÚMERO 372
COMPLEMENTO		BARRIO / DISTRITO CENTRO	CEP 79075000
MUNICÍPIO TACURU			UF MS
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 022	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL ROMUALDO BALDO - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA JOSE DE LA PAZ ORTIZ			NÚMERO 1115
COMPLEMENTO		BARRIO / DISTRITO CENTRO	CEP 79075000
MUNICÍPIO TACURU		UF MS	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - RE 15.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUINZE MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) 4781400	DESCRIÇÃO DO DEBITO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS, ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, DE ARMARINHOS, DE BRINQUEDOS, DE COSMÉTICOS, ARTIGOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL, ARTIGOS DE COURO E VIAGENS, CALÇADOS, ARTIGOS ESPORTIVOS, ARTIGOS DE PAPELARIA, LIVROS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E ARTIGOS DE DECORAÇÕES E EMBALAGENS.		
4756503 4755502 4763601 4763602 4772500 4782202 4782201 (CONTINUA)			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 22/12/2005	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.779.553/0001-33	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF MS
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DA AUTENTICAÇÃO EVIDENCIADA <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/>			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessor/gestor) <b>ROMUALDO BALDO - ME</b>			
DATA DA ASSINATURA 07/07/2017			
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
			
			

MS1201700156922

MSP1700139323

MS22972795

07779553000133

Nivaldo Domingos da Rocha  
SECRETÁRIO GERAL

PÁGINA 003 DE 005



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul  
Certifico que este documento da empresa ROMUALDO BALDO - ME, Nire 54101458007, foi deferido e arquivado sob o nº 54468785 em 14/07/2017. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000291355 e o código de segurança nZZV. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 5410145800-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ROMUALDO BALDO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado) COMUNHO PARCIAL	
FILHO DE (pai) ADOLFO BALDO		(mãe) ELCI QUEVEDO BALDO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/12/1955	IDENTIDADE (número) 1.478.512-4	Órgão Emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de maior)		CPF (Número) 300.588.009-10	
DOMICILIADO NA LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA OCTACILIO FLORES BELMONT		NÚMERO 372	
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 79975000
MUNICÍPIO TACURU		UF MS	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 022	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
EVENTO DESCRIÇÃO DO EVENTO		EVENTO DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL ROMUALDO BALDO - ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) AVENIDA JOSE DE LA PAZ ORTIZ		NÚMERO 1115	
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 79975000
MUNICÍPIO TACURU		UF MS	PÁIS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) hugoaveirida@hotmail.com	
VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUINZE MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) atividade principal 4781400 atividades secundárias 4781003 4781001 4781201 4789099	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 22/12/2005	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.779.553/0001-33	TRANSPARENCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/pressente/parente) <b>ROMUALDO BALDO - ME</b>			
DATA DA ASSINATURA 07/07/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO		
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CERTIFICADO DE REGISTRO EM 14/07/2017 SOB O NÚMERO 54466785 PROTOCOLO: 17/015965-5, DE 14/07/2017 Empresa: 54 1 0245800 7 ROMUALDO BALDO - ME NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL		 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CERTIFICADO DE REGISTRO EM 14/07/2017 SOB O NÚMERO 54466785 PROTOCOLO: 17/015965-5, DE 14/07/2017 Empresa: 54 1 0245800 7 ROMUALDO BALDO - ME NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL	

MS1201700156922

MSP1700139323

IS22972795

07779553000133

Nivaldo Domingos da Rocha  
SECRETÁRIO GERAL

PÁGINA 004 de 005



Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul

Certifico que este documento da empresa ROMUALDO BALDO - ME, Nire 54101458007, foi deferido e arquivado sob o nº 54466785 em 14/07/2017. Para validar este documento, acesse <http://www.jucoma.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000291350 e o código de segurança nZZV. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
 A0406673-180  
 Consultar: <http://www.jucams.br>

RECONHEÇO AUTÊNTICA SEMELHANTE  A FIRMA

Romualdo Baldo

EM DOU FE

FAZIANTU, 12 DE Julho DE 2017

EM TESTE DA VERDADE

Lucia Silvana Norbutas

Lucia Silvana Norbutas  
 TAPÉRIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
 Lúcia Silvana Norbutas  
 Juiz(a) de Tarcuna  
 Comarca de Ijuatemi - MS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 CERTIFICADO REGISTRADO EM 14/07/2017 SOB Nº 54466785,  
 PROTOCOLO: 170153665 DE 14/07/2017,  
 EMPRESA: 54101458007,  
 ROMUALDO BALDO - ME.

Nivaldo Domingos da Rocha  
 SECRETÁRIO GERAL

PÁGINA 001 de 001



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico que este documento da empresa ROMUALDO BALDO - ME, Nire 54101458007, foi deferido e arquivado sob o nº 54466785 em 14/07/2017. Para validar este documento, acesse <http://www.jucams.ms.gov.br> e informe nº do protocolo C181000291350 e o código de segurança nZZV. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2018 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROMUALDO BALDO - (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.779.553/0001-33

Certidão nº: 10001436/2020

Expedição: 27/04/2020, às 17:31:37

Validade: 23/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROMUALDO BALDO - (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.779.553/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : 109309/2020

Contribuinte: ROMUALDO BALDO - ME  
CCE: 28.337.510-8

Certifico verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, **não constam débitos decorrentes de créditos tributários constituídos**, inscritos ou não em dívida ativa, pendente de pagamento, em nome do contribuinte acima identificado, referente a Inscrição Estadual Nº 28.337.510-8.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 234 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1.997, emitida às 16:28:02 horas do dia 27/04/2020 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).

Assinatura manuscrita em azul, com o nome "Romualdo Baldo" visível na base da assinatura.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
07.779.553/0001-33  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
06/01/2006

NOME EMPRESARIAL  
ROMUALDO BALDO -

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
MEIO PRECO

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática  
47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de amarrinho  
47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho  
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros  
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria  
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos  
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos  
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal  
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados  
47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem  
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO  
AV JOSE DE LA PAZ ORTIZ

NÚMERO  
1115

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
79.975-000

BARRIO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
TACURU

UF  
MS

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
michelscaceres@brturbo.com.br

TELEFONE  
(67) 3478-1395

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
06/01/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.  
Emitido no dia 20/04/2020 às 10:30:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Romualdo Baldo



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E**  
**EXTRAJUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 4765701**

**FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 07/04/2020, verifiquei NADA CONSTAR contra:

**JUSTINA INES DUTRA BALDO-ME, portador do CNPJ: 03.128.123/0001-09. ....**

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br), disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com validade de 30 dias.

Iguatemi, quarta-feira, 8 de abril de 2020.

**PEDIDO Nº:**

**005595328**



*Rudnei A. Kip*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROMUALDO BALDO -

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.779.553/0001-33

Certidão nº: 1256981/2020

Expedição: 14/01/2020, às 13:48:29

Validade: 11/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROMUALDO BALDO - (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.779.553/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

*Romualdo Baldo*  
*[Assinatura]*



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.779.553/0001-33  
**Razão Social:** ROMUALDO BALDO ME  
**Endereço:** AV JOSE CARLOS DE CASTRO  
ALEXANDRIA 876 / CENTRO / TACURU / MS / 79975-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/03/2020 a 11/07/2020

**Certificação Número:** 2020031404590249416208

Informação obtida em 01/04/2020 08:10:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

*Ruizma* *14/03*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ROMUALDO BALDO -**  
CNPJ: **07.779.553/0001-33**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:13:12 do dia 16/03/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 12/09/2020.  
Código de controle da certidão: **3E77.65E6.011E.A8A3**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Rodini / RFB*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020**

Declaro dispensada de realização de procedimento licitatório a efetivação da DESPESA pela Câmara Municipal de Tacuru/MS.

**OBJETO:** Seleção de proposta mais vantajosa para a administração à visando a aquisição de materiais para expediente a serem utilizados nos setores da Câmara Municipal, em conformidade com o detalhamento contido no termo de referencia.

Com fundamento no que dispõe o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, posteriores, e considerando também os termos da proposta apresentadas que estão abaixo relacionadas, propostas estas, consolidadas no valor total de R\$ 1.935,400 (**um mil novecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos**).

NOME	CPF/CNPJ	ENDEREÇO	VALOR TOTAL
ROMUALDO BALDO – ME	07.779.553/0001/33	AV. JOSE DE LA PAZ ORTIZ, 1115	R\$ 1.221,60
SAMY JAQUELINE DE SOUZA – ME	22.930.268/0001-65	JOSE CARLOS DE CASTRO ALEXANDRIA, 876	R\$-142,80
THAYS BARBOSA DADALTO- MEI	23.932.164/0001-52	RUA OCIDIO DA COSTA, 121 – IGUATEMI/MS	R\$-571,00

Considerando ainda que de acordo com o levantamento preliminar de preços, realizado e, sempre pautados na economia de finanças da administração, encontra-se em concordância com o praticado no mercado, e em face do disposto do art. 24, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato ao Exmº. Senhor Presidente para homologação, ratificação e a devida publicidade.

Tacuru/MS, 30 de Abril de 2020.

  
Arnaldo Geraldo Ribeiro  
PRESIDENTE DA C.P.L



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE  
TACURU-MS.**

---

**PARECER JURÍDICO/2020**

PROCESSO Nº DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2020

INTERESADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU – MS.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXPEDIENTE A SEREM  
UTILIZADOS NOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU – MS –  
DISPENSA DE LICITAÇÃO.

EMENTA: PARECER – DISPENSA DE  
LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS  
PARA CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU –  
MS. Nº 002/2020, ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/93.  
POSSIBILIDADE.

**1. RELATÓRIO.**

---

Foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Tacuru/MS, Vereador Helcio Regis Viudes Sanches, para a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para aquisição de materiais para uso nos setores da Câmara Municipal de Tacuru/MS, fornecidos pelas empresas ROMUALDO BALDO-ME.CNPJ: 07.779.553/0001-33 Valor Total R\$ 1.221,60 (um mil duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos); SAMY JAQUELINE DE SOUZA-ME.CNPJ: 22.930.268/0001-65 Valor Total R\$ 142,80 (cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos); THAYS BARBOSA DADALTO-ME.CNPJ: 23.932.164/0001-52 Valor Total R\$ 571,00 (quinhentos e setenta e um reais), através da modalidade de dispensa de licitação, fundamentada no inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93.

Eis a síntese do relatório, passo ao parecer.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE  
TACURU-MS.**

---

**2. LIMITES DE ATUAÇÃO DO PARECER JURÍDICO.**

---

Não obstante a desnecessidade por obrigação legal, é imperioso traçar os limites de atuação do parecerista jurídico, uma vez que a função precípua imposta pelo texto do parágrafo único, art. 38 da Lei Federal n. 8.666/93, restringe aos aspectos jurídicos e legais das minutas do edital de contrato.

Por corolário, não cabe a Assessoria Jurídica, inclusive pelos princípios da especialização e da segregação de funções, analisar aspectos técnicos ou de preços relativos ao objeto licitado.

Sendo, portanto, impossível exigir do jurista e advogado conhecimento específicos vinculados ao objeto do termo de referência, que abrange conhecimento técnico e preciso dos mais diversos segmentos econômicos (comercial, engenharia, informática etc.).

Sobre o tema, é o célebre venerando acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, nos autos do Mandado de Segurança nº 24.073-3-DF, rel. Ministro CARLOS VELLOSO, com a seguinte ementa:

“EMENTA: CONSTITUCIONAL.ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE  
TACURU-MS.**

---

pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido."

Deste modo, o presente parecer possui natureza meramente opinativa, e, não vinculante ao gestor público, o qual pode, inclusive, adotar ou não a orientação aqui expostas.

**3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA  
GARANTIR A DESPESA.**

---

Segundo o artigo 14 da Lei 8.666/93, nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento.

Igual disposição é albergada no artigo 7º da mesma lei, no que toca às hipóteses de obras e serviços, situação que é repetida no *caput* do artigo 38 do referido diploma normativo.

No caso ora sob análise, a despesa foi estimada em cerca R\$ 1.935,40 (um mil novecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos)..

Sendo assim, certifique-se a declaração de existência de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE  
TACURU-MS.**

---

disponibilidade orçamentária em valor suficiente para cobrir a despesa.

**4. DAS EXIGÊNCIAS DA LEI DE  
RESPONSABILIDADE FISCAL ART. 16, INCISO II  
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000. (LEI DE  
RESPONSABILIDADE FISCAL).**

---

Estabelece que “a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.

Diante disso, certifique-se a referida declaração.

**5. NECESSIDADE E MODALIDADE DE DISPENSA DA  
LICITAÇÃO.**

---

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviços encontra-se obrigada a realizar previamente processo de licitação, conforme previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93, como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados.

“Art. 37. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE  
TACURU-MS.**

---

exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Estes dois aspectos estão previstos de forma bem clara no art. 3º, da Lei de Licitações e Contratos:

**“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”**

Dessa forma, Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a de que a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS.

---

que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público.

De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a res pública.

Todavia, existem certas situações, tal como a que se apresenta, em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93, *in verbis*.

Art. 24. É dispensável a licitação:

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS.

---

economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, e com base também na atualização dos valores contida no Decreto nº 9.412/2018 (R\$ 176.000,00 – 10% = R\$ 17.600,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total das compras é de R\$ 1.935,40 (mil novecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, e Decreto nº 9.412/2018.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE  
TACURU-MS.**

---

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

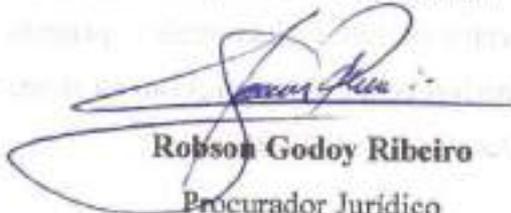
Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

**6. CONCLUSÃO**

---

Pelo exposto, com as ressalvas e recomendações acima, a Procuradoria Jurídica, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/93, **MANIFESTA-SE FAVORÁVEL**, a continuidade do procedimento para a aquisição pretendida mediante dispensa de licitação, fundada no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, abstendo-se, contudo, da apreciação dos aspectos da conveniência e oportunidade da contratação, assim como, aspectos técnicos e de quantidade e qualidade inerentes aos produtos a serem adquiridos.

Tacuru – MS, 30 de abril de 2020.



**Robson Godoy Ribeiro**

Procurador Jurídico

OAB/MS 16.560



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

PARECER DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020.

**OBJETO:**

Processo Administrativo correspondente aos **contratos administrativos nº 005, 006 e 007/2020**, firmado entre a Câmara Municipal de Tacuru-MS, e as empresas: **SAMY JAQUELINE DE SOUZA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **22.930.268/0001-65**, **RUMUALDO BALDO-ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **07.779.553/0001-33** e **THAYS BARBOSA DADALTO-MEI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **23.932.164/0001-52**, cujo objetivo é a seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à aquisição de materiais de expediente para a Câmara Municipal de Tacuru-MS, em conformidades com o detalhamento contido no Termo de Referência.

**FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

- I. Consta nos autos que a Câmara Municipal de Tacuru-MS, intenciona realizar o processo administrativo nº 007/2020;
- II. Foi anexada justificativa para o real processo administrativo nº 007/2020;
- III. Consta no processo parecer jurídico emitido acerca da legalidade no referido processo administrativo nº 007/2020;
- IV. Foi apresentada Dispensa Licitação de acordo o artigo 24, inciso II, do caput da Lei nº 8.666/93,
- V. De acordo com o **decreto nº 9.412** de 18 de junho de 2018 que atualiza os valores estabelecidos no artigo 23, inciso I, II caput da lei 8.666/93;
- VI. Foi anexada Minuta do contrato;
- VII. Os valores consignados nas propostas encontram-se em correspondência aos praticados no mercado.

**PARECER**

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Câmara Municipal de Tacuru-MS, não deixa dúvidas sobre a necessidade do Processo Administrativo. Portanto não há objeção desta Comissão de Controle Interno para que o Processo Administrativo nº 007/2020 tenha sido realizado, haja vista que foi cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade a contratação.

É imprescindível ressaltar que as informações acostada nos auto são de inteira



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

responsabilidade e veracidade da Câmara Municipal de Tacuru, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo a **PORTARIA nº 011/2019**, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Tacuru-MS, 30 de Abril de 2020.

**Edson Jair Michels**  
**CONTROLADOR INTERNO**  
**Portaria nº 011/2019.**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA Nº 002/2020**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 007/2020.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

**Objeto a ser contratado:** Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à aquisição de materiais para expediente a serem utilizados nos setores da Câmara Municipal, em conformidades com o detalhamento contido no Termo de Referência.

**Favorecido:** ROMUALDO BALDO-ME.

**CNPJ:** 07.779.553/0001-33

Valor Total R\$ 1.221,60 (um mil duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos);

**Favorecido:** SAMY JAQUELINE DE SOUZA-ME.

**CNPJ:** 22.930.268/0001-65

Valor Total R\$ 142,80 (cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos);

**Favorecido:** THAYS BARBOSA DADALTO-MEI.

**CNPJ:** 23.932.164/0001-52

Valor Total R\$ 571,00 (quinhentos e setenta e um reais);

Fundamento Legal Artigo. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 007/2020.

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVOS

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 100000

VALOR: R\$ 1.935,40 (um mil novecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tacuru-MS, 04 de maio de 2020.

  
**HELICIO REGIS VIUDES SANCHES  
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Rua VANDERLI ORTIZ LIMA, 1.215. -Centro - CEP 79975-000 - Tacuru - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº. 005/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS, E A EMPRESA SAMY JAQUELINE DE SOUZA-ME.

**I - CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: Vanderli Ortiz Lima, Nº 1.215, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.890.746/0001-06** doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SAMY JAQUELINE DE SOUZA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Jose Carlos de Castro Alexandria, 876, nesta cidade de Tacuru-MS, inscrita no CNPJ/MF nº 22.930.268/0001-65, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o vereador Presidente, Sr. HELCIO REGIS VIUDES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua: José Carlos Castro Alexandria, nº 215, centro nesta cidade de Tacuru Estado do Mato Grosso do Sul, RG nº 1057536 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº **949.883.581-00** e a **CONTRATADA** neste ato representada pelo seu Sócio Gerente a Srª **Samy Jaqueline de Souza**, brasileira, casada, residente e domiciliado à Av. Jose Carlos de Castro Alexandria, 876 nesta cidade de Tacuru/MS, portadora do RG 1.623.345 emitida pela SEJUSP/MS e Inscrito no CPF sob o nº.024.520.561-62, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante no **Processo Administrativo nº 007//2020**, gerado pela **Dispensa de Licitação nº 002/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato rege-se pelas disposições da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, o fornecimento pela **CONTRATADA** de gêneros alimentícios e produtos de limpeza, conforme especificados no formulário de proposta da Dispensa de Licitação nº. 002/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO**

2.1 - A **FORNECEDORA** na qualidade de comércio varejista de gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza fornecerá à **ADQUIRENTE**, as mercadorias, conforme discriminados a seguir:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	18	PASTA CATALOGO; PRETA; CARTAO REVESTIDO DE PLASTICO, COM VISOR; CDM 50 A4.	UN	12,000	ACP	11,90	142,80
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$-142,80</b>	

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

Rua VANDERLI ORTIZ LIMA, 1.215, -Centro - CEP 79975-000 - Tacuru - MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

3.1 - O presente Contrato será válido até 31 de dezembro de 2020, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até o fornecimento dos produtos cotados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da requisição do Órgão Licitante, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA**

4.1 - O fornecimento dos itens constantes do anexo I da Compra Direta serão entregues em até 02 (dois) dias úteis, sendo entregues de acordo com a necessidade de cada produto, mediante a apresentação de "ORDEM DE FORNECIMENTO", emitida pela Secretaria da Câmara Municipal de Tacuru, no seguinte endereço: Rua: Vanderli Ortiz Lima, Nº 1.215, Centro, nesta cidade de Tacuru Estado de Mato Grosso do Sul.

**CLÁUSULA QUINTA – DA NOTA FISCAL**

5.1 - Fica estabelecido que a contratada emitirá notas fiscais a cada fornecimento de alimentos e produtos de limpeza, e o pagamento será efetuado pela Secretaria da Câmara até o décimo dia do mês subsequente, após apresentação das faturas correspondentes às aquisições, correspondendo à quantidade efetivamente entregue dos produtos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

6.1 - A Câmara Municipal de Tacuru, reserva - se o direito de exigir a substituição das mercadorias entregues fora das especificações, bem como alterar o quantitativo, dentro das necessidades do Município, obedecidas às normas legais vigentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DO VALOR**

7.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$-142,80-(cento e quarenta e dois reais e oitenta centavo), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1 - Os preços propostos, resultantes da Dispensa de Licitação nº. 002/2020, mencionados na tabela mencionada no subitem 2.1.1 deste contrato, são fixos durante a vigência do contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documentos e aceitas pela Câmara.

8.2 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará para verificação dos descontos constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2 - É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento dos produtos, sendo o contratado obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de descontos, estando nesse caso sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

9.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Manutenção das Atividades Legislativas

Rua VANDERLI ORTIZ LIMA, 1.215. -Centro – CEP 79975-000 – Tacuru - MS

 *Rosilene F. Silva* 



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

01.01.01.01.031.0101.4.003.339030-0008.

Material de Consumo

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, no décimo dia do mês subsequente, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais na Câmara Municipal de Tacuru, REFERENTE AOS PRODUTOS ADQUIRIDOS.

10.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

10.3 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.1.1– Advertência;

11.1.2 – Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara, por prazo não superior a 02(dois) anos, e;

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 – As sanções estabelecidas nos itens 11.1.4, e 11.3 são de competência da autoridade máxima deste Órgão.

11.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à contratada, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1 – A contratada ficará obrigada a:

1- Fornecer os produtos às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a "ORDEM DE FORNECIMENTO" emitida pela Secretaria da Câmara Municipal.

2 – Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

3 – Fornecer produtos de ótima qualidade.

4- Fazer as entregas das mercadorias descritas na Tabela constante no subitem 2.1.1 deste contrato, do Processo Administrativo nº 010/2020 Dispensa de Licitação nº 005/2020, gradativamente, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, com controle feito pela Secretaria da Câmara, podendo em alguns itens ser requeridas todas de uma só vez, devendo ser entregues pelo (s) licitante (s) vencedor (es) no local de entrega e dentro do prazo de entrega. A quantidade poderá ser alterada para menos ou para mais, dentro do permitido pela Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

14.2 - A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e Lei 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

- a) Fica designado como gestor do contrato o diretor administrativo e financeiro da Câmara Municipal de Tacuru/MS, que terá competência para atestar a execução, após aferição dos serviços prestados.
- b) A Administração nomeia os funcionários, Ananias Farias Cáceres portadora do CPF nº 560.310.171-72, lotado na contabilidade e Rosane José Rodrigues portador do CPF nº 555.711.311-87 lotada na Copa como FISCALIS do Contrato, cabendo a eles toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da empresa vencedora do Certame.
- c) Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.
- d) O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.
- e) Todos os setores e gabinetes deverão comunicar o FISCAL quando da chegada dos serviços para que o mesmo realize a conferência.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

De comum acordo, fica eleito o foro da Comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Tacuru-MS, 04 de Maio de 2020.

  
Hélio Régis Viudes Sanches  
**PRESIDENTE MUNICIPAL**  
**(CONTRATANTE)**

  
Samy Jaqueline de Souza  
**SAMY JAQUELINE DE SOUZA-ME**  
**(CONTRATADA)**

**TESTEMUNHAS:**

  
Rudinei Antônio Finger  
CPF nº 013.659.021-70

  
Arnaldo Geraldo Ribeiro  
CPF nº 053.859.288-52



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº. 006/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS, E A EMPRESA ROMUALDO BALDO-ME.

**I - CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: Vanderli Ortiz Lima, Nº 1.215, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.890.746/0001-06 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ROMUALDO BALDO-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Jose De La Paz Ortiz, 1115, inscrita no CNPJ/MF nº 07.779.553/0001-33, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o vereador Presidente, Sr. HELCIO REGIS VIUDES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua: José Carlos Castro Alexandria, nº 215, centro nesta cidade de Tacuru Estado do Mato Grosso do Sul, RG nº 1057536 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 949.883.581-00 e a **CONTRATADA** neste ato representada pelo seu Sócio Gerente o Sr. **ROMUALDO BALDO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Jose De La Paz Ortiz, 1115 Centro, na cidade de Tacuru-MS, portador do RG:14.785.124 emitida pela SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 300.569.009-10, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante no **Processo Administrativo nº 007/2020**, gerado pela **Dispensa de Licitação nº 002/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato rege-se pelas disposições da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, o fornecimento pela **CONTRATADA** de gêneros alimentícios e produtos de limpeza, conforme especificados no formulário de proposta da Dispensa de Licitação nº. 002/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO**

2.1 - A **FORNECEDORA** na qualidade de comércio varejista de gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza fornecerá à **ADQUIRENTE**, as mercadorias, conforme discriminados a seguir:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA OPRETERDA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
0001	2	BLOCO AUTO-ADESIVO (ANOTE COLE) 38x51mm - COLORIDO (C/ 4 PCS).	UN	2.000	ABELBRAS	6,00	12,00
0001	4	CANETA ESFEROGRÁFICA, CAIXA COM 50 UNIDADES COR AZUL.	UN	8.000	BSC	1,20	9,60
0001	6	CLIPS DE METAL Nº 4/0 - 500 GRAMAS - NIQUELADO	UN	3.000	BACCHI	15,00	45,00
0001	7	CLIPS DE METAL Nº 6/0 - 500 GRAMAS - NIQUELADO	UN	3.000	BACCHI	15,00	45,00
0001	8	CLIPS DE METAL Nº 8/0 - 500 GRAMAS - NIQUELADO	UN	3.000	BACCHI	15,00	45,00

Rua VANDERLI ORTIZ LIMA,1.215. -Centro - CEP 79975-000 - Tacuru - MS

*Romualdo Baldo*  
*[Handwritten signatures]*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

0001	9	CLIPS DE METAL Nº 10/0 - 500 GRAMAS - NIQUELADO	UN	3,000	BACCHI	15,00	45,00
0001	10	COLA BASTÃO 40 GR	UN	15,000	BIC	4,00	64,00
0001	13	GRAMPO 26/6 COM 5000 UNID	UN	3,000	BACCHI	6,00	18,00
0001	15	LIVRO ATA 100 FOLHAS - CAPA CURA	UM	2,000	TILIBRA	19,00	38,00
0001	16	PAPEL SULFITE A4, EMBALAGEM: RESMA DE 500 FOLHAS	UN	30,000	PAPELBRASIL	30,00	900,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 1.221,60</b>	

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 - O presente Contrato será válido até 31 de dezembro de 2020, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até o fornecimento dos produtos cotados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da requisição do Órgão Licitante, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA**

4.1 - O fornecimento dos itens constantes do anexo I da Compra Direta serão entregues em até 02 (dois) dias úteis, sendo entregues de acordo com a necessidade de cada produto, mediante a apresentação de "ORDEM DE FORNECIMENTO", emitida pela Secretaria da Câmara Municipal de Tacuru, no seguinte endereço: Rua: Vanderli Ortiz Lima, Nº 1.215, Centro, nesta cidade de Tacuru Estado de Mato Grosso do Sul.

**CLÁUSULA QUINTA - DA NOTA FISCAL**

5.1 - Fica estabelecido que a contratada emitirá notas fiscais a cada fornecimento de alimentos e produtos de limpeza, e o pagamento será efetuado pela Secretaria da Câmara até o décimo dia do mês subsequente, após apresentação das faturas correspondentes às aquisições, correspondendo à quantidade efetivamente entregue dos produtos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

6.1 - A Câmara Municipal de Tacuru, reserva - se o direito de exigir a substituição das mercadorias entregues fora das especificações, bem como alterar o quantitativo, dentro das necessidades do Município, obedecidas às normas legais vigentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DO VALOR**

7.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$-1.221,60-(Um mil duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

8.1 - Os preços propostos, resultantes da Dispensa de Licitação nº. 002/2020, mencionados na tabela mencionada no subitem 2.1.1 deste contrato, são fixos durante a vigência do contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documentos e aceitas pela Câmara.

8.2 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará para verificação dos descontos constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

*R. da L. J.*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

8.2 - É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento dos produtos, sendo o contratado obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de descontos, estando nesse caso sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

9.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Manutenção das Atividades Legislativas  
01.01.01.01.031.0101.4.003.339030-0008,  
Material de Consumo

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, no décimo dia do mês subsequente, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais na Câmara Municipal de Tacuru, REFERENTE AOS PRODUTOS ADQUIRIDOS.

10.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

10.3 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.1.1– Advertência;

11.1.2 – Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara, por prazo não superior a 02(dois) anos, e;

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 – As sanções estabelecidas nos itens 11.1.4, e 11.3 são de competência da autoridade máxima deste Órgão.

11.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

contratada, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1 – A contratada ficará obrigada a:

1- Fornecer os produtos às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a "ORDEM DE FORNECIMENTO" emitida pela Secretaria da Câmara Municipal.

2 – Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

3 – Fornecer produtos de ótima qualidade.

4- Fazer as entregas das mercadorias descritas na Tabela constante no subitem 2.1.1 deste contrato, do Processo Administrativo nº 007/2020 Dispensa de Licitação nº 002/2020, gradativamente, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, com controle feito pela Secretaria da Câmara, podendo em alguns itens ser requeridas todas de uma só vez, devendo ser entregues pelo (s) licitante (s) vencedor (es) no local de entrega e dentro do prazo de entrega. A quantidade poderá ser alterada para menos ou para mais, dentro do permitido pela Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

14.2 - A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e Lei 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

- a) Fica designado como gestor do contrato o diretor administrativo e financeiro da Câmara Municipal de Tacuru/MS, que terá competência para atestar a execução, após aferição dos serviços prestados.
- b) A Administração nomeia os funcionários, Ananias Farias Cáceres portadora do CPF nº 560.310.171-72, lotado na contabilidade e Rosane José Rodrigues portador do CPF nº 555.711.311-87 lotada na Copa como FISCAIS do Contrato, cabendo a eles toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da empresa vencedora do Certame.
- c) Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

*Rosane José Rodrigues*

*Ananias Farias Cáceres*

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

- d) O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.
- e) Todos os setores e gabinetes deverão comunicar o FISCAL quando da chegada dos serviços para que o mesmo realize a conferência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

De comum acordo, fica eleito o foro da Comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Tacuru-MS, 04 de Maio de 2020.

  
Hélcio Regis Viudes Sanches  
**PRESIDENTE MUNICIPAL  
(CONTRATANTE)**

  
ROMUALDO BALDO  
ROMUALDO BALDO-ME  
**(CONTRATADA)**

**TESTEMUNHAS:**

  
Rudinei Antônio Finger  
CPF nº 013.659.021-70

  
Arnaldo Geraldo Ribeiro  
CPF nº 053.859.288-52



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº. 007/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS, E A EMPRESA THAYS BARBOSA DADALTO-MEI.

**I - CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: Vanderli Ortiz Lima, Nº 1.215, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.890.746/0001-06 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **THAYS BARBOSA DADALTO-MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Ocídio da Costa, 121 na cidade de Iguatemi-MS, inscrita no CNPJ/MF nº 23.932.164/0001-52, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o vereador Presidente, Sr. HELCIO REGIS VIUDES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua: José Carlos Castro Alexandria, nº 215, centro nesta cidade de Tacuru Estado do Mato Grosso do Sul, RG nº 1057536 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 949.883.581-00 e a **CONTRATADA** neste ato representada pelo seu THAYS BARBOSA DADALTO, brasileiro, solteira, residente e domiciliado à Rua Ocídio da Costa, 121 centro, na cidade de Iguatemi-MS, portadora do RG 2.035.886 emitida pela SEJUSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 059.403.361-67, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante no **Processo Administrativo nº 007/2020**, gerado pela **Dispensa de Licitação nº 002/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato rege-se pelas disposições da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, o fornecimento pela **CONTRATADA** de gêneros alimentícios e produtos de limpeza, conforme especificados no formulário de proposta da Dispensa de Licitação nº. 002/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO**

2.1 - A **FORNECEDORA** na qualidade de comércio varejista de gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza fornecerá à **ADQUIRENTE**, as mercadorias, conforme discriminados a seguir:

QUANT	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA OFERTADA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
0001	1	ALMOFADAS P/ CARIMBO MÉDIA PRETA Nº4 COM TAMPA DE LATA, MEDIDA: 6,7 X 11,0 CM	UN	4.000	PRYNTY	8,00	32,00
0001	3	ARQUIVO MORTO DE PAPELÃO	UN	100.000	SÃO DOMINGOS	3,00	300,00
0001	5	CANETA MARCA TEXTO - AMARELA	UN	10.000	SIS	3,30	33,00
0001	11	ESTILETE RETRÁTIL 6	UN	5.000	GRAMPILINE	3,50	17,50

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

0001	12	FITA ADESIVA TRANSPARENTE EM FILME DE POLIPROPILENO, COBERTO COM ADESIVO ACRÍLICO (TRANSPARENTE). LARGURA 12 MM, COMPRIMENTO 30 M DIÂMETRO INTERNO DO ROLO 75 MM.	UN	5,000	3M	2,00	10,00
0001	14	GRAMPEADOR DE MESA MEDIO 25/6	UN	3,000	GRAMPLINE	43,00	129,00
0001	17	GRAMPO TRELHO 80MM DE METAL PARA PASTAS - CAIXA C/50 U/M.	UN	3,000	DOLOFIX	16,50	49,50
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>RS 571,00</b>	

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 - O presente Contrato será válido até 31 de dezembro de 2020, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até o fornecimento dos produtos cotados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da requisição do Órgão Licitante, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA**

4.1 - O fornecimento dos itens constantes do anexo I da Compra Direta serão entregues em até 02 (dois) dias úteis, sendo entregues de acordo com a necessidade de cada produto, mediante a apresentação de "ORDEM DE FORNECIMENTO", emitida pela Secretaria da Câmara Municipal de Tacuru, no seguinte endereço: Rua: Vanderli Ortiz Lima, Nº 1.215, Centro, nesta cidade de Tacuru Estado de Mato Grosso do Sul.

**CLÁUSULA QUINTA - DA NOTA FISCAL**

5.1 - Fica estabelecido que a contratada emitirá notas fiscais a cada fornecimento de alimentos e produtos de limpeza, e o pagamento será efetuado pela Secretaria da Câmara até o décimo dia do mês subsequente, após apresentação das faturas correspondentes às aquisições, correspondendo à quantidade efetivamente entregue dos produtos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

6.1 - A Câmara Municipal de Tacuru, reserva - se o direito de exigir a substituição das mercadorias entregues fora das especificações, bem como alterar o quantitativo, dentro das necessidades do Município, obedecidas às normas legais vigentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DO VALOR**

7.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$-571,00-(Quinhentos e setenta e um reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

8.1 - Os preços propostos, resultantes da Dispensa de Licitação nº. 002/2020, mencionados na tabela mencionada no subitem 2.1.1 deste contrato, são fixos durante a vigência do contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documentos e aceitas pela Câmara.

8.2 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará para verificação dos descontos constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

*Rodini - Inge*

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

8.2 - É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento dos produtos, sendo o contratado obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de descontos, estando nesse caso sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

9.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Manutenção das Atividades Legislativas

01.01.01.01.031.0101.4.003.339030-0008.

Material de Consumo

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, no décimo dia do mês subsequente, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais na Câmara Municipal de Tacuru, REFERENTE AOS PRODUTOS ADQUIRIDOS.

10.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

10.3 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara, por prazo não superior a 02(dois) anos, e;

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 – As sanções estabelecidas nos itens 11.1.4, e 11.3 são de competência da autoridade máxima deste Órgão.

11.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

contratada, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1 – A contratada ficará obrigada a:

1- Fornecer os produtos às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a "ORDEM DE FORNECIMENTO" emitida pela Secretaria da Câmara Municipal.

2 – Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

3 – Fornecer produtos de ótima qualidade.

4- Fazer as entregas das mercadorias descritas na Tabela constante no subitem 2.1.1 deste contrato, do Processo de Administrativo n.º 007/2020 Dispensa de Licitação n.º 002/2020, gradativamente, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, com controle feito pela Secretaria da Câmara, podendo em alguns itens ser requeridas todas de uma só vez, devendo ser entregues pelo (s) licitante (s) vencedor (es) no local de entrega e dentro do prazo de entrega. A quantidade poderá ser alterada para menos ou para mais, dentro do permitido pela Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

14.2 - A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e Lei 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

- a) Fica designado como gestor do contrato o diretor administrativo e financeiro da Câmara Municipal de Tacuru/MS, que terá competência para atestar a execução, após aferição dos serviços prestados.
- b) A Administração nomeia os funcionários, Ananias Farias Cáceres portadora do CPF nº 560.310.171-72, lotado na contabilidade e Rosane José Rodrigues portador do CPF nº 555.711.311-87 lotada na Copa como FISCAIS do Contrato, cabendo a eles toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da empresa vencedora do Certame.
- c) Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

*Rosane A. F. Souza*

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

- d) O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.
- e) Todos os setores e gabinetes deverão comunicar o FISCAL quando da chegada dos serviços para que o mesmo realize a conferência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

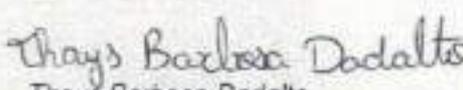
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

De comum acordo, fica eleito o foro da Comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

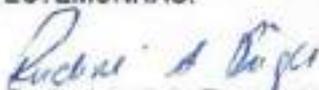
E, por assim se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Tacuru-MS, 04 de Maio de 2020.

  
Hélio Roberto Mendes Sanches  
**PRESIDENTE MUNICIPAL  
(CONTRATANTE)**

  
Thays Barbosa Dadalto  
**THAYS BARBOSA DADALTO-MEI  
(CONTRATADA)**

**TESTEMUNHAS:**

  
Rudinei Antônio Fingel  
CPF nº 013.659.021-70

  
Arnaldo Geraldo Ribeiro  
CPF nº 053.859.288-52







**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 016/2020**  
 Processo nº 016/2020  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020**  
**Público: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURUBUS e a empresa FÁBIO CLEMENSE DA SILVA ME**  
**Objeto:** Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando a aquisição de materiais primários sendo estes equipamentos de sons e serem utilizados no plenário da Câmara Municipal, em conformidade com o planejamento orçamentário em vigor no Município de TacuruBus.

**Valor:** R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais);  
**Vigência:** 12/03/2020 à 31/03/2020  
**Data de Assinatura:** 12/03/2020  
**Fundamento Legal:** Lei nº 8.669/93 e 123/2016.  
**Assinam:** Hélio Rogli Vialto Sanchez, pelo contratante e Fábio Clemeuse da Silva, pela contratada.

**EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 010/2020**  
 Processo nº 003/2020  
**Público: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURUBUS e a empresa Douglas Luiz Dickson ME**  
**Objeto:** Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando a contratação de serviços para conserto de CADEIRAS E LOUÇARINAS nos diversos salões e do Plenário da Câmara Municipal, em conformidade com o planejamento orçamentário em vigor no Município de TacuruBus.

**Valor:** R\$ 4.728,28 (quatro mil setecentos e dois reais e vinte centavos).  
**Vigência:** 14/03/2020 à 15/04/2020  
**Data de Assinatura:** 14/03/2020  
**Fundamento Legal:** Lei nº 8.669/93 e 123/2016.  
**Assinam:** Hélio Rogli Vialto Sanchez, pelo contratante e Douglas Luiz Dickson, pela contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2020**  
 Processo nº 001/2020  
**COMPENSAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 01/2020**  
**Público: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURUBUS e a empresa Sany Jacques de Sousa ME**  
**Objeto:** Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando a aquisição de material para expediente a serem utilizados nos salões da Câmara Municipal, em conformidade com o planejamento orçamentário em vigor no Município de TacuruBus.

**Valor:** R\$ 142,80 (cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos).  
**Vigência:** 01/05/2020 à 31/03/2021 - FONTE: 10000  
**Data de Assinatura:** 01/05/2020  
**Fundamento Legal:** Lei nº 8.669/93 e 123/2016.  
**Assinam:** Hélio Rogli Vialto Sanchez, pelo contratante e Sany Jacques de Sousa, pela contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2020**  
 Processo nº 007/2020  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020**  
**Público: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURUBUS e a empresa ROMUALDO BALCO ME**  
**Objeto:** Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando a aquisição de materiais para expediente e serem utilizados nos salões da Câmara Municipal, em conformidade com o planejamento orçamentário em vigor no Município de TacuruBus.

**Valor:** R\$ 1.211,60 (um mil duzentos e onze reais e sessenta centavos).  
**Vigência:** 01/05/2020 à 31/03/2021  
**Data de Assinatura:** 01/05/2020  
**Fundamento Legal:** Lei nº 8.669/93 e 123/2016.  
**Assinam:** Hélio Rogli Vialto Sanchez, pelo contratante e Romualdo Balco, pela contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2020**  
 Processo nº 007/2020  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020**  
**Público: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURUBUS e a empresa THAYS BIROGOSA DAMILTO ME**  
**Objeto:** Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando a aquisição de materiais para expediente a serem utilizados nos salões da Câmara Municipal, em conformidade com o planejamento orçamentário em vigor no Município de TacuruBus.

**Valor:** R\$ 97,93 (noventa e sete reais e noventa e três centavos).  
**Vigência:** 01/05/2020 à 31/03/2021  
**Data de Assinatura:** 01/05/2020  
**Fundamento Legal:** Lei nº 8.669/93 e 123/2016.  
**Assinam:** Hélio Rogli Vialto Sanchez, pelo contratante e Thays Birogosa Damilto, pela contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2020**  
 Processo nº 002/2020  
**Dispensa de Licitação nº 04/2020**  
**Público: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURUBUS e a empresa LEANDI PAPELARIA E INFORMÁTICA BRELI**  
**Objeto:** Seleção de proposta mais vantajosa para a administração a contratação de empresa especializada para locação de MÁQUINAS MULTIFUNÇÃO XEROX para a Câmara Municipal, em conformidade com o planejamento orçamentário em vigor no Município de TacuruBus.

**Valor:** R\$ 33.020,00 (trinta e três mil e vinte e dois reais e dois centavos).  
**Vigência:** 30/03/2020 à 30/03/2021  
**Data de Assinatura:** 30/03/2020  
**Fundamento Legal:** Lei nº 8.669/93 e 123/2016.  
**Assinam:** Hélio Rogli Vialto Sanchez, pelo contratante e Leandri Paoloni, pela contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2020**  
 Processo nº 016/2020  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020**  
**Público: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURUBUS e a empresa EDNA DE FATIMA DA SILVA XAVIER ME**  
**Objeto:** Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando a aquisição de material para expediente a serem utilizados nos salões da Câmara Municipal, em conformidade com o planejamento orçamentário em vigor no Município de TacuruBus.

**Valor:** R\$ 5.655,25 (cinco mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).  
**Vigência:** 01/05/2020 à 31/03/2021  
**Data de Assinatura:** 01/05/2020  
**Fundamento Legal:** Lei nº 8.669/93 e 123/2016.  
**Assinam:** Hélio Rogli Vialto Sanchez, pelo contratante e Edna de Fátima da Silva Xavier, pela contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2020**  
 Processo nº 015/2020  
**HEXACHELEUDE: 002/2020**  
**Público: CÂMARA MUNICIPAL E ALCANTARAS E CONJUNTO ADICIONAIS**  
**Objeto:** Por tempo determinado, a CONTRATADA se compromete a executar para a CONTRATANTE, os serviços a seguir especificados: serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica por um período estimado em (06) meses, mediante em: Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica consultivas no âmbito dos atos jurídicos que a contratada figure como parte, em qualquer grau de jurisdição; acompanhamento e administração de recursos administrativos passivos e Transitivos do Estado de Mato Grosso do Sul; acompanhamento e prestação de consultoria ao Poder Legislativo Câmara Municipal de TacuruBus na elaboração e execução de processos em projetos de lei.

**Valor:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).  
**Vigência:** 04/05/2020 à 31/12/2020.  
**Data de Assinatura:** 04/05/2020.  
**Assinam:** Hélio Rogli Vialto Sanchez, pelo contratante e Ruyky Medes Alcântara.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2020**  
 Processo nº 002/2020  
**Carta Convite nº 01/2020**  
**Público: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURUBUS e a empresa CONTROLE E ACESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA ME**  
**Objeto:** Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando a contratação de empresa de prestação de serviços Técnico especializado em área de Análise e Implementação de Sistema, especializado em desenvolvimento de sistemas para assegurar a manutenção dos sistemas, para a Câmara Municipal de TacuruBus, em conformidade com o planejamento orçamentário em vigor no Município de TacuruBus.

**Valor:** R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).  
**Vigência:** 04/05/2020 à 31/03/2021  
**Data de Assinatura:** 04/05/2020  
**Fundamento Legal:** Lei nº 8.669/93 e 123/2016.  
**Assinam:** Hélio Rogli Vialto Sanchez, pelo contratante e Cláudia Anajá Leão, pela contratada.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TACURUBUS**  
**RELAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 002/2020**  
**CARTA CONVITE Nº 005/2020**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TACURUBUS**  
**TERMO DE PARTICIPAÇÃO À COMPRA Nº 002/2020**

A lista dos serviços contratados se encontra anexada aos autos do processo licitatório, sob o nº 002/2020, sob o sigilo administrativo e eletrônico. O processo licitatório encontra-se disponível no site: www.tacuruBus.ms.gov.br